



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa A. L. Comercio e Serviço Ltda - ME, tendo por objeto a aquisição de seixos rolado de rio e produtos químicos para uso na estação de tratamento de água (ETA's) para o exercício de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n° 018/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 00300/2017

PREGÃO n° 00006/2017 - Menor Preço Unitário

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n° 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilder Oscar Curty Ribeiro, n° 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa A. L. Comercio e Serviço Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.980.954/0001-81, inscrição estadual n° 78.807.741, sediada na rua Mário Costa, 189 - compl. - centro, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Guilherme Lucas Perelra Diocleciano, inscrito no CPF/MF sob o n° 138.396.347-92 e portador de RG n° 25.577.506-6, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial n° 00006/2017, realizado em 03/03/2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. 107, do processo administrativo n° 00300/2017, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n° 10.520/02 e no que couber na Lei 8.686/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de Produtos Químicos referentes aos Itens: item 04 - cota reservada 25%- Sulfato de alumínio sp1 sacos de 25kg com validade de 36 meses; item 08 -Tricloro estabilizador em pastilha (cx c/ 12kg e 80 pastilhas) (200g cada) e o item 14 - cota principal-Sulfato de alumínio sp1 sacos de 25kg com validade de 36 meses para uso na estação de tratamento de água (ETA's) do município de Carmo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para o exercício de 2017, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as especificações dos, TERMOS DE REFERENCIAS - ANEXO II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço unitário e o preço total ajustado para o fornecimento dos materiais são referentes aos itens como se segue: Item 04, da cota reservada de 25% - 7.500 kg de Sulfato de alumínio sp1 sacos de 25kg com validade de 36 meses no valor total de R\$ 35.250,00; o item 08, Tricloro estabilizador em pastilha (10 cx c/ 12kg e 80 pastilhas) (200g cada), no valor total de R\$4.290 e o item 14- cota principal - 22.500 kg de Sulfato de alumínio sp1 sacos de 25kg com validade de 36 meses, no valor total de R\$105.750,00 e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 145.290,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa reais), conforme Proposta apresentada pela empresa e Mapa de Preços para empenhamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações mensais determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Controle das Entregas, na Secretaria Requisitante que conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 85 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento do objeto deverá ser de acordo com o Edital, iniciar após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho; conforme solicitação, em datas, locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Serviços Públicos, no exercício de 2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos produtos químicos deverá ser parcela semanal, bimestral e semestral, conforme demanda do Contratante mencionado no **CRONOGRAMA DE ENTREGAS**, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da respectiva "Requisição de entrega", emitida pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O local de entrega dos Produtos químicos será na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'água - Carmo/RJ, ao servidor designado, no horário de 07:00h as 11:30h, devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pela SMSP;

PARAGRAFO TERCEIRO - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 05 (cinco) dias que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item Produto Químico, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação no tempo determinado;

PARÁGRAFO QUARTO - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação dos objetos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERENCIAS - ANEXO II** e demais exigências do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado e as demais exigências editalícias:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Realizar os fornecimentos conforme regido nos **TERMOS DE REFERENCIAS** planejados pela Secretaria Requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir as entregas referentes(s) ao(s) item(s) adjudicado(s) de acordo com datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no exercício de 2017 e que foram apresentadas na Licitação, livres de quaisquer despesas para contratante;

PARAGRAFO TERCEIRO – realizar as entregas na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'água - Carmo/RJ, de acordo com a solicitação feita pela SMSP;

PARAGRAFO QUARTO – Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do produto fornecido sob pena de sanções cabíveis;

PARAGRAFO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade pelos produtos, correndo por sua conta, remover, as suas expensas todo o produto que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, sendo a substituição ou a reposição dos considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado de 48(quarenta e oito) horas, por responsabilidade da vencedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, artigo 76 da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

PARAGRAFO SÉTIMO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO OITAVO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

PARAGRAFO NONO - Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento com equipamentos adequados conforme as normas de segurança no manuseio e transporte de produto químico.

PARAGRAFO DÉCIMO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados, deteriorados ou de pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo e através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Elaboração do instrumento do contrato e publicação resumida do mesmo, respeitando os prazos da Lei;

PARAGRAFO SEGUNDO - Expedir a Nota de Empenho e Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Legislação vigente;

PARAGRAFO TERCEIRO - Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado no Termo de Referência do Edital, anexado a este Instrumento;

PARAGRAFO QUARTO - Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes dos TERMOS DE REFERENCIAS- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;

PARAGRAFO QUINTO - Possuir profissional habilitado e qualificado para manipular e utilizar os produtos na Estação de Tratamento de Água potável deste Município;

PARAGRAFO SEXTO - Prestar informações necessárias à contratada, tempestivamente, quanto a qualquer ocorrência relacionada à contratação do objeto, seja por solicitação da vencedora ou alterações da contratante;

PARAGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos produtos, a SMSF encaminhará para análise, sob ônus da contratada;

PARAGRAFO OITAVO - Disponibilizar de espaço físico apropriado para o armazenamento dos produtos, conforme quantidades das parcelas requisitadas;

PARAGRAFO NONO - Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO - Nas licitações de entregas parceladas, prioridade na aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicar as sanções cabíveis por inadimplência ao contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As entregas dos produtos serão na Sede do Município (Galpão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), situado à Rua Bacelar nº 181, bairro Caixa D'Água - Carmo/RJ, devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pela SMSP, observando o prazo de entrega, horário e quantidades solicitadas dos produtos, mediante autorização do contratante;

PARAGRAFO SEGUNDO – Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Não serão aceito os produtos químicos que, na data da entrega, apresentar prazo de vencimento inferior a 80% , tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto, estarem devidamente embalados, com quantidades exigidas e em perfeita condição de uso;

PARAGRAFO QUARTO - O transporte deverá ser em veículo apropriado, limpo, seco, sem evidências de substâncias tóxicas ou nocivas que possam provocar alterações nas características físicas e químicas do produto contratado, bem como seu descarregamento com equipamentos adequados conforme as normas de segurança no manuseio e transporte. **DE PRODUTO QUIMICO**

PARAGRAFO QUINTO – O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERENCIAS - ANEXO II** do edital;

PARAGRAFO SEXTO – Não conter substâncias orgânicas em quantidade capazes de produzir efeitos nocivos à saúde dos consumidores da água tratada;

PARAGRAFO SETIMO – Os produtos químicos não devem ceder a água nenhum contaminante a taxas que excedem os limites estabelecidos pela Portaria 2.914, de 12/12/01 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

PARAGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Apresentar os **Produtos Químicos** com prazo de vencimento não inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto, devidamente embalados, com quantidades exigidas e em perfeita condição de uso, garantindo assim, que todo o objeto adquirido está sendo fornecido em conformidade com as especificações exigidas;

PARAGRAFO SEGUNDO – Transportar o **PRODUTO QUIMICO** em veículo apropriado, e cumprir o prazo de entrega em local pactuado, bem como seu descarregamento utilizando equipamentos adequados conforme as normas de segurança para manuseio dos referidos produtos;

PARAGRAFO TERCEIRO– No ato das entregas, quando for o caso, as embalagens deverão estar lacradas, com rótulo de identificação de forma visível e legível, marca, data de fabricação, data da validade, laudo técnico emitido pelo fabricante e outras referências de indicação dos produtos;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO QUARTO – Atender ao disposto na Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e Portaria 2.914 DE 12.12.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, Júlio Cesar Guimarães Tardin, Portaria nº 123/2017, função de Chefe do Serviço de Fiscalização de Estradas e Rodagens, podendo ser substituído em sua ausência pelo servidor Lauro Velga Pena, Portaria nº 031/2017, função Diretor de Serviços Públicos, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 1901.1751200192.028.3390.30.00.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 14 de março de 2017



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo/RJ
Contratante



A. L. Comercio e Serviço Ltda - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1 Bernardo Carvalho do Carmo
Nome
CPF 007.789.909-34

2 Simone Tereza da Rocha
Nome
CPF 131.329.869-37

